



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000722-74.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SECOMS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo vigência e de execução – Contrato nº 14/2020 – Serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, serviço de instalação de telão LED com projeção de imagens e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação para atender demanda das Eleições Municipais e projeto Eleitor em Perspectiva 2020 - Minuta do 1º Termo Aditivo - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 73 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Comunicação Social – SECOMS ([0508313](#)), no qual após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.494.365/0001-69, para prestação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, serviço de instalação de telão LED com projeção de imagens e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação para atender demanda das Eleições Municipais e projeto Eleitor em Perspectiva 2020, com prazo de execução de 10 meses e de vigência de 12 meses, ambas contados a partir da assinatura do contrato em 27/08/2020, conforme Contrato nº 14/2021 ([0577014](#)).

02. Na Manifestação nº 5/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0700402](#)), o chefe da SECOMS, unidade gestora do lote 1, expõe o interesse de prorrogação do contrato citado, somente em relação ao seu respectivo lote, por mais 12 meses de vigência e 10 de execução, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Este pedido foi justificado com desenvolvimento satisfatório dos serviços macro de comunicação pela contratada, enquadrados como essenciais

03. Remetidos os autos, por meio da Remessa nº 17/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0700425](#)), para Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAFC), o titular desta unidade determinou a realização de programação orçamentária pela Coordenadoria de Orçamento, Finança e Contabilidade (COFC), a elaboração da minuta de apos-

tilamento do contrato pela Seção de Contratos (SECONT), e análise pela unidade jurídica, com vistas à posterior manifestação, constante Despacho nº 892/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0700502](#)).

04. Após a SECOMS informa à COFC a despesa referente ao exercício 2021 para o objeto da contratação (Solicitação nº 68/2021 – PRES/DG/SAOFC/COFC - [0701401](#) - e Informação nº 24/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS - [0701408](#)), a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) registrou a Programação Orçamentária, conforme documento juntado ao evento 0701664.

05. Em seguida, ao analisar os autos, esta Assessoria verificou impropriedades na formatação do pedido de prorrogação citado e, por isso, diligenciou para que a unidade gestora adotasse uma seguintes providências: a) **desistência da prorrogação contratual devido verificação da extinção do contrato** ou da ausência de interesse público; ou b) **reformulação** da prorrogação pretendida para os moldes aplicáveis aos contratos de escopo, obedecendo os ditames legais do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e instruindo o processo nesse sentido (conforme Solicitação de Diligência AJDG [0705592](#)).

06. Em obediência ao Despacho nº 980/2021 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0705718), o chefe da SECOMS, mediante Manifestação nº 6/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0706678](#)), arguiu-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução da referida avença por mais 50 dias, haja vista que a pendência de conclusão de vídeo documentários da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) – 2020 em decorrência de atraso nas atividades da empresa advindas da indisponibilidade de coleta de depoimentos de partícipes, autoridades e da Presidência de nosso regional e da restrição de trabalhos presenciais devido a pandemia de COVID-19.

07. Os autos foram encaminhados à SAOFC ([0706706](#)) e, considerando que a diligência feita pela AJDG foi respondida, seu secretário determinou análise pela unidade jurídica do novo pedido de prorrogação dos prazos contratuais, consoante Despacho nº 1001/2021 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0706744](#)).

08. Por fim, juntou-se aos autos a minuta do Primeiro Termo Aditivo (0707346). Assim instruídos, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise ([0707350](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

09. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n. 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade na contratação do objeto, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

11. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

12. Conforme já registrado por esta unidade jurídica em outros processos, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nessa linha, conforme manifestação expressa da unidade gestora, as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes.

13. Por sua vez, além de pactuada expressamente na **Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2018**, a pretensão encontra abrigo no **inciso II, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (sem grifo no original)

14. Com relação ao prazo de execução, o § 1º do acima disposto traz a permissão para a sua dilação, basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados em seus incisos.

15. No caso em tela, o serviço não foi concluído conforme o planejado, pois, o cronograma de atividades da empresa foi prejudicado em razão da impossibilidade de coleta de depoimentos de partícipes, autoridades e da Presidências deste Tribunal. Somado a isso, está ocorrendo restrição de trabalhos presenciais causada pela pandemia de Covid-19, ocasionando prejuízo as gravações e filmagens realizadas presencialmente com os porta-vozes e autoridades que participaram do trabalho da Segurança das eleições 2020. Tal fato, conseqüentemente, prejudicaram a execução do contrato ora em análise. Esta situação, portanto, enquadra-se na hipótese do inciso **II, § 1º do dispositivo mencionado**.

16. Sobre esse aspecto, é importante mencionar que o § 5º do art. 79 estabelece a devolução ao contratado do interim durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da LLC. Evidenciando que o lapso temporal no qual a empresa não pode prestar seus serviços devem ser devolvidos para a conclusão do objeto contratado.

17. Ademais, estes óbices examinados estão razoavelmente justificados pelas informações prestadas pela unidade gestora quanto à necessidade de prorrogar a execução a partir do dia **28/06/2021 até 16/08/2021**, totalizando 50 dias corridos para cada prazo.

III – DA CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, considerando, sobretudo, a manifestação da SECOMS (0706678), esta unidade jurídica **opina pela dilação do prazo de execução** do ajuste, em relação ao lote 1, por mais **50 (cinquenta) dias**, com fundamento no **artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 5º, Subcláusula 1º e Subcláusula 3ª do Contrato Administrativo nº 14/2020**.

19. Ademais, a minuta do Primeiro Termo Aditivo juntada aos autos ([0707346](#)) encontra-se, sob o aspecto formal, em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, portanto, apto a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Desta forma, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria jurídica **APROVA** os termos da minuta carreada ao processo pelo evento citado.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 23/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARA-ÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 23/06/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0707387** e o código CRC **36AA1AA1**.
